

nível a candidata vencedora revelou experiência que se considerou mais adequada. Sublinha-se, neste âmbito, que o resultado obtido na EPS nada tem a ver com as suas soft-skills, mas sim com as suas hard-skills, i.e., com as competências que apreendeu até ao presente momento, as quais, o júri entende como sendo adequadas ao posto de trabalho em aberto, mas que foram superadas pela candidata vencedora do procedimento concursal.

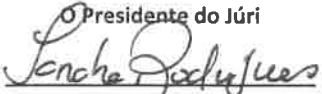
Mais, no que diz respeito à sua motivação e interesse profissional, ressalva-se que a candidata incorre em erro ao pensar que a procura de “estabilidade emocional e pessoal” por ela manifestada foi desvalorizada pelo júri. É totalmente compreensível esse tipo de motivação, constituinte da natureza humana. Não deve é ser a única motivação para mudar de trabalho, correndo o risco de acabar por resolver um problema (o da sua estabilidade) e provocar outro se não estiver suficientemente motivada para o exercício de funções completamente diferentes daquelas que viria a executar neste posto de trabalho, gerando, a prazo, desmotivação, desinteresse, e fraca realização profissional, com todas as consequências que daí podem advir, a nível pessoal e para o seu desempenho profissional.

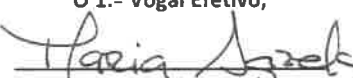
Em resumo, desvalorizam-se os restantes argumentos aduzidos pela candidata porquanto os mesmos foram devidamente ponderados na sua classificação final, razão pela qual a mesma acabou por ficar em 2ª classificada, algo que, de acordo com o disposto no n. 3.º artigo 30.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, lhe confere o direito a vir a ser convidada a assinar contrato de trabalho nos 18 meses subsequentes à data de homologação da Lista de Ordenação Final, acaso se manifeste necessidade de preenchimento de posto de trabalho idêntico dentro daquele período.

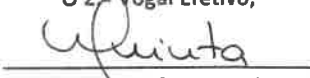
Assim, o júri delibera manter a classificação atribuída em todos os parâmetros, nada havendo a alterar em qualquer um dos métodos de seleção aplicados, e disso notificar a candidata reclamante, através de correio registado com aviso de receção, juntando cópia da presente ATA àquela notificação.

Nada mais havendo a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do Procedimento Concursal,

O Presidente do Júri

Sandra Marlene da Câmara Rodrigues

O 1.º Vogal Efetivo,

Maria José Agrela,

O 2.º Vogal Efetivo,

Vânia Jesus Câmara Quinta

ATA N.º 8/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO DE ASSISTENTE TÉCNICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL, DESTA JUNTA DE FREGUESIA

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA – LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por Sandra Marlene da Câmara Rodrigues, Chefe da Divisão Administrativa, da Câmara Municipal de Porto Moniz, Presidente do Júri, Maria José Agrela, Técnica Superior, e Vânia Jesus Câmara Quinta, Técnica Superior, ambas como vogais efetivas, a fim de procederem à apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia na sequência da publicação da Lista de Ordenação Final, deliberarem sobre as mesmas e procederem à elaboração das respetivas respostas.

As alegações apresentadas pelos candidatos ficarão anexas à presente ATA, nela se dando por integralmente reproduzidas.

a) A candidata **Dóris Sofia Mendes da Costa** apresentou o formulário de exercício do direito de participação de interessados, o qual fica anexo à presente ata e nela se dá por integralmente reproduzido. Antes da análise do caso em concreto, o júri sublinha que a candidata teria perfeito enquadramento no posto de trabalho em aberto porquanto obteve classificação positiva em todos os métodos de seleção e uma classificação bastante elevada na Avaliação Psicológica a qual, como se sabe, avalia, entre outros aspetos, o grau de compatibilidade do candidato com o perfil de competências do posto de trabalho.

Quanto às alegações produzidas pela candidata o júri entende o seguinte:

- A candidata, ao questionar a razão de, alegadamente, ter tido “...classificação inferior à outra candidata na componente comportamental... por ter mantido uma postura calma e paciente durante os exercícios propostos..”, ignora que essa componente é objeto de avaliação através do resultado dos exercícios e testes a que os candidatos são sujeitos, nada tendo a ver com a forma ou atitude social, comportamental ou outra que os candidatos demonstram durante a realização da bateria de testes. Em suma, não tendo a Entrevista sido um dos testes que constituíram a bateria de testes adotados na Avaliação Psicológica, nada do que a candidata tenha demonstrado externamente é considerado no resultado dos testes. Ademais, a candidata obteve a classificação final de 16 valores na avaliação psicológica, nota esta exatamente igual à da classificada em 1.º lugar no presente procedimento concursal. Sublinha-se ainda a este propósito que o método de Avaliação Psicológica foi aplicado através do recurso a uma empresa especializada e acreditada neste domínio, cabendo ao júri, unicamente, a tomada de conhecimento dos resultados do mesmo.

- Quanto às alegações da candidata acerca da Entrevista Profissional de Seleção, nada se pode extrair uma vez que a mesma se limita a manifestar discordância com a classificação atribuída, com a forma como a EPS foi conduzida e a questionar a quantidade de questões formuladas pelo júri, dizendo ainda que a entrevista da “...outra candidata... foi mais longa...”. O júri ressalva que a sua classificação de 13,33 valores na EPS é uma classificação bastante razoável e que só não terá sido maior devido a um discurso pouco fluído e pouco cuidado e aos aspetos ligados à experiência profissional, sendo que a este